



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 49/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 065/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°: 009/2025

O MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.500/0001-47, com sede administrativa na Praça Santana, n. 242 – Centro – cidade de Ponto Chique/MG, neste ato aqui representado pelo prefeito municipal senhor Geraldo Magela Flávio Rabelo, brasileiro, casado, inscrito no CPF: 367.315.446-04, portador da Carteira de Identidade nº M-1589615, residente e domiciliada na Fazenda Malhada Alta, s/n, zona rural, Ponto Chique/MG, de ora em diante denominado simplesmente **Contratante**, e de outro lado a empresa **ECXPETACULO PRODUÇOES LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 07.694.286/0001-00 neste ato representada por sua procuradora devidamente constituído Sra. Luciana Berbel Cardoso inscrita no CPF sob o nº 249.158.398-42 de ora em diante denominado simplesmente **Contratada**, resolvem firmar o presente contrato administrativo com fundamentos no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DO CANTOR EDUARDO COSTA, PARA APRESENTAÇÃO NA 30ª FESTA DO ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE/MG**, conforme detalhamento a seguir:

- a) Apresentação no dia 20 do mês de Dezembro do ano de 2025 – a partir das 23:00 horas.
- 1.2 A duração do show artístico musical objeto de apresentação dos profissionais descritos nas alíneas acima, terá uma duração mínima de 01h30min ininterrupta.

CLAUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

2 – Estratégia de execução dos serviços:

2.2 – A CONTRATADA terá obrigação de cumprir todas as exigências determinadas pelo Contratante no que se refere ao objeto, e apresentar o show, no dia e horário indicados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer do Município de Ponto Chique/MG, sem nenhum custo adicional para mesma.

2.3 - Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

2.4 – O artista deverá estar presente no local do evento as 22h:30min do dia 20/12/2025, para início da apresentação a partir das 23h:00min com duração mínima de 01h:30min horas.

CLAUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
SETOR DE LICITAÇÕES

- 3.1- Iniciar a apresentação no horário definido na clausula primeira e prestar os serviços de show artístico musical de no mínimo 01h:30min interruptas.
- 3.2. Prestar os serviços de apresentação de show artístico musical, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade em conformidade com as avenças contratuais e em observância os ditames da Lei Federal nº 14.133/2021, disponibilizando os profissionais com seus respectivos instrumentos de forma a perquirir a qualidade de sua apresentação artística musical, isentando o Município de quais custos adicionais;
- 3.3. Cumprir o disposto no instrumento contratual, e em estrita observância aos ditames da Lei Federal de Licitações nº: 14.133/2021;
- 3.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados, sem anuênciia expressa do Contratante;
- 3.5. Iniciar a apresentação do show artístico musical em espaço público, na data e horário definido na clausula primeira, devendo estar presente no local com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos.
- 3.6. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra o Contratante, procedente da prestação dos serviços do objeto deste instrumento contratual.
- 3.7. Avocar para si todas as despesas decorrentes de alimentação e locomoção.
- 3.8. Responsabilizar-se pelo comportamento dos profissionais da equipe de profissionais, e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham por ventura a ocasionar ao Contratante, repondo de imediato, em moeda corrente, o valor correspondente a eventuais despesas decorrentes sob pena de incorrer em penalidades legais.
- 3.9. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista no Art. 93 da Lei Nº 8.213/1991 e no Art. 116 da Lei Federal Nº 14.133/2021, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 3.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme estabelecido no Art. 125 da Lei Nº 14.133/2021.

4- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 4.1. Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste contrato.
- 4.2. Efetuar o pagamento devido a Contratada nos prazos e condições avençados no instrumento contratual.
- 4.3. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato dentro dos ditames da Lei Federal 14.133/2021.
- 4.4. Disponibilizar pontos de energia elétrica necessários à realização do objeto contratual.
- 4.5. Definir o local do show.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
SETOR DE LICITAÇÕES

- 4.6. Disponibilizar palco, som, iluminação, camarim e equipamentos necessários à realização do show, conforme rider técnico do artista.
- 4.7. Disponibilizar os carregadores dos equipamentos da contratada.
- 4.8. Disponibilizar 02 camarins + mobília+ banheiro interno; palco, som, luz, 3 geradores.
- 4.9-. Responsabilizar-se pela segurança dos artistas e equipe técnica.
- 4.10. Disponibilizar policiamento no espaço público durante o período de realização do show artístico musical, objetivando segurança da banda e dos profissionais responsáveis pela realização do show bem como assistência da População.
- 4.11. Disponibilizar recursos médicos através de profissionais da saúde para a realização de primeiros socorros e remoção imediata de pacientes até o hospital quando necessário.
- 4.12. Promover a fiscalização do Contrato, acompanhar o desenvolvimento e conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes
- 4.13. Comunicar imediatamente ao Contratado qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato Administrativo, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 4.14 Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços ora contratados, de forma parcial ou total, se o mesmo declinar na qualidade, com direito a resarcimento do prejuízo decorrente do fato.
- 4.15. Arcar com todas as taxas, liberações e despesas com ECAD.

CLAUSULA QUINTA- DOS PROCEDIMENTOS FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

- 5.1. Em atendimento ao art. 117 Lei nº 14.133/2021, os fiscais e gestores do contrato serão indicados conforme a Portaria Municipal nº 215/2025.
- 5.2. O fiscal deverá agir de forma pró- ativa e preventiva observando o cumprimento das regras previstas no instrumento, observado o Processo Licitatório de origem e legislação correlata, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, a fim de obter os resultados esperados.
- 5.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

CLAUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 6.1. O prazo de vigência do Contrato será até o dia 31/12/2025, com eficácia a partir da data de sua publicação.
- 6.2. O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado nos termos do Capítulo V da Lei Federal Nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
SETOR DE LICITAÇÕES

6.3. Qualquer alteração do presente Contrato, bem como a sua prorrogação, se necessário, será objeto de Termo Aditivo, na forma da Lei Federal Nº 14.133/2021.

6.3.1. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples Apostila na forma da Art. 136 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLAUSULA SETIMA-DO PAGAMENTO:

7.1. O valor total estimado do presente Contrato é de **R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais)**.

7.1.1. O pagamento dos valores devidos pela prestação dos serviços objeto deste Contrato será efetuado pelo Município, em duas parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) do valor pago no ato da assinatura do contrato e os outros 50% (cinquenta por cento) em até 72 horas antes apresentação, mediante apresentação da Nota Fiscal e/ou Fatura e após confirmação da prestação dos respectivos serviços pelos responsáveis da Secretaria Solicitante.

7.2. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.2.1. Quaisquer pagamentos não isentará a Contratada das responsabilidades estabelecidas, nem implicarão na aceitação do objeto.

7.3. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

7.7. O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária da Contratada.

7.7.1. Nos termos do Art. 137, §2º, IV da Lei Nº 14.133/2021, a Contratada deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a mesma, até o prazo de 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

7.7.2. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

7.7.3. Se houver cancelamento da festa, fica o Contratante isento de efetuar qualquer pagamento à Contratada, salvo se o cancelamento ocorrer após o pagamento da primeira parcela.

7.7.7. Na situação descrita no item 7.7.3 desta cláusula poderá a Contratada reter o percentual de 10% (dez por cento) do valor recebido a título de multa compensatória e devolver o restante do valor recebido ao Contratante.

CLAUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á Contratada, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
SETOR DE LICITAÇÕES

8.1.2. Multa;

8.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

8.2.2. A multa prevista acima será a seguinte:

8.2.1. Caso o artista não compareça para apresentação do show ora contratado, salvo nos casos previstos na Cláusula 11 deste Instrumento, ficará a Contratada obrigada a restituir o valor efetivamente recebido corrigido monetariamente, acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento);

8.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o Contratante, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

8.5. O pagamento da multa não eximirá a Contratada de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

8.6. O Contratante deverá notificar a Contratada, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

8.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do Contratante, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLAUSUAL NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. A extinção do Contrato poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

9.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação, desde que haja interesse da Administração;

9.1.3. Determinada por decisão

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

10.1. Aplica-se ao presente Contrato o disposto na Lei Federal Nº 14.133/2021, Decreto Municipal Nº 07/2024.

10.2. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei Nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

11.1. A Contratante não poderá ser responsabilizada pela não presença no local do show, na data e hora programada, na ocorrência de: calamidades públicas, tempestades que provoquem falta de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
SETOR DE LICITAÇÕES

energia elétrica ou desabamentos, catástrofes de qualquer natureza, qualquer doença repentina do artista que comprometa a sua apresentação, ou qualquer intempérie que impeça o evento.

11.1.1. Ocorrendo a falta de energia, ou qualquer interrupção do evento que possa vir a ser temporária, a Contratada se obriga a permanecer nas imediações do evento, em um período de 90 min (noventa minutos), de seu início, para a devida solução do problema que gerou a interrupção.

11.2. Em quaisquer das hipóteses desta Cláusula deverá ser marcada nova data, de comum acordo, para a apresentação do artista. Salvo se a apresentação for pertinente a data festiva prevista no calendário cultural, nesta situação deverá o Contratado reter 10% (dez por cento) do valor que recebeu efetivamente a título de danos e realizar a devolução do restante recebido ao contratante no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº:

04.01.03. 13.392.0020.2047.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 199

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
SETOR DE LICITAÇÕES

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.10.1.. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Brasília de Minas/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente Contrato, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Ponto Chique 30 de Setembro de 2025.

Geraldo Magela Flávio Rabelo
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Luciana Berbel Cardoso
EXPETACULO PRODUÇOES LTDA
CNPJ: 07.694.286/0001-00
CONTRATADA